

Ofício n.º 0300/2017/SR-SP

São Paulo, 09 de março de 2017

À
Câmara Municipal de Canas
A/C Sr. Ricelly Isalino
Vereador Presidente
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500
Centro - Canas - SP
CEP 12615-000

Ref.: Ofício S. C. n.º 05/2017

Assunto: Moção de Apelo n.º 008/2017

Prezado Senhor,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do ofício em epígrafe.
2. Informamos que a Rodovia Presidente Dutra (BR-116/RJ-SP) encontra-se atualmente em regime de concessão à CCR Novadutra, como bem observado pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, subscritor da Moção de Apelo.
3. Em se tratando de rodovia concedida, entendemos oportuno fazer breve explanação do regramento jurídico aplicável, a fim de esclarecer as competências cabíveis na gestão e operação das vias terrestres federais que, com a extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, foram divididas entre o DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
4. A Lei Federal n.º 10.233/2001 versa sobre a matéria, apregoando que:

“Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

(...)

II - Regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

- a) *Garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;*

b) Harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

(...)

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

V - A exploração da infraestrutura rodoviária federal;

(...)

§ 2.º A ANTT harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano.

(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VIII - fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

IX - Autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

(...)

Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de:

(...)

II - Ferrovias e rodovias federais;

(...)

Art. 82. São atribuições do DNT, em sua esfera de atuação:

(...)

IV - Administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas;

V - Gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

§ 1.º As atribuições a que se refere o caput não se aplicam aos elementos da infraestrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ. ” (Grifo nosso)

5. Ante o exposto, evidencia-se que, à luz da legislação vigente, o DNIT – embora detentor da titularidade sobre a malha rodoviária federal – não possui atribuições quanto aos

elementos da infraestrutura concedidos a terceiros; hipótese na qual a competência plena é exercida pela concessionária, sob regulação da ANTT.

6. Indo além, tanto o Contrato de Concessão firmado pelo extinto DNER com a CCR Novadutra, quanto o Programa de Exploração da Rodovia (PER), determinam que a concessionária fica responsável pela melhoria, implantação e/ou supressão de dispositivos de acesso e interseções em desnível, de modo a promover adequada fluidez ao tráfego de veículos nestes locais.
7. Para que sejam implantadas as melhorias pretendidas nas passagens inferiores, que provêm acesso ao município de Canas, torna-se necessária a interlocução com a CCR Novadutra e a ANTT, cabendo à primeira a execução das obras e, à segunda, aprovar os respectivos projetos básicos e executivo de engenharia, bem como autorizar as intervenções.
8. Assim, sugerimos que o pedido desta digna Câmara Municipal seja levado ao conhecimento da referida agência reguladora, supondo que a concessionária já tenha sido notificada a respeito, segundo a Moção de Apelo enviada a esta Superintendência.
9. Os dados para correspondência seguem abaixo:

ANTT - Unidade Regional São Paulo (URSP)
Avenida Paulista, 37 - 8.º Andar
CEP 01311-902 - São Paulo - SP
A/c Sr. Nelson Miguel Marino Júnior
COFER/SUFER
10. Em complemento, anexamos ao presente cópias dos seguintes documentos, para melhor entendimento do que foi exposto:
 - a. Folhas 21 a 24 do Contrato de Concessão, contendo obrigações da concessionária;
 - b. PER – Programa de Exploração da Rodovia Presidente Dutra/RJ-SP (Tomo I - folhas 173/174 e Tomo II – folhas 160 a 163), tratando sobre acessos e interseções em desnível;
 - c. Anexo ao PER – Esquema Operacional da Rodovia, indicando os marcos quilométricos das passagens inferiores em Canas, objeto de questionamento; e
 - d. Resolução ANTT n.º 1187/2005, dispondo sobre os procedimentos para execução de obras e serviços pelas concessionárias, nas rodovias reguladas pela agência.
11. Por fim, fazemos sinceros votos de que as providências solicitadas possam ser efetivadas o mais breve possível, e manifestando nossa elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Superintendência Regional no Estado de São Paulo

Atenciosamente,

Roberto Menezes Ravagnani
Superintendente Regional do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua Ciro Soares de Almeida, 180
Jd. Andaraí – São Paulo - SP - CEP 02167-000
Fone: (11) 3240-7900